PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2018

"EXTINGUE OS CARGOS DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, SERVENTE DE OBRAS, PINTOR E PEDREIRO, CONSTANTES NOS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos de Agente de Serviços Gerais, Servente de Obras, Pintor e Pedreiro, constantes nos Anexos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 073, de 03 de dezembro de 2013, conforme segue:

I - as vagas disponíveis serão extintas de imediato; e

II - as vagas ocupadas serão extintas quando ocorrer sua vacância, sendo considerados em extinção.

Paragrafo único. A extinção ocorrerá sempre que houver vacância dos cargos, nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei Municipal nº 237/1998.

Art. 2º. Os atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos declarados em extinção no caput do artigo 1º, desta lei, exercerão normalmente suas atividades, permanecendo em seus cargos até a ocorrência da hipótese prevista no inciso II do artigo 1º, fazendo jus a todos os direitos previstos na legislação.

Art. 3º. As contratações temporárias autorizadas por lei para os cargos declarados em extinção no caput do artigo 1º, desta lei, permanecerão vigentes até o término da autorização legislativa.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 21 de junho de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018**, que **"EXTINGUE OS CARGOS DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, SERVENTE DE OBRAS, PINTOR E PEDREIRO, CONSTANTES NOS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerando a necessidade da Administração Pública buscar não somente a eficiência, mas também a efetividade de seus atos, ajustando as rotinas de trabalho, em respeito também ao princípio da especialidade;

Considerando que os cargos postos em extinção atualmente encontram-se, em sua maioria, em desvios de função, ensejando medidas adminsitrativas para reenquadrar os servidores em suas repectivas funções, gerando ambiente contubardo e caótico no serviços público, pois grande parte dos desvios remontam mais de 10 anos;

Considerando que a adequação na estrutura de planos de cargos e carreiras da administração atráves da extinção dos cargos além de contribuir para mais acertada prestação dos serviços publicos, também acarretará em considerável proveito econômico aos cofres públicos e redução na despesa com pessoal, contribuindo para reconduzir os gastos com despesa de pessoal ao limite legal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Assim, pelos motivos expostos, contamos com a participação dessa Egrégia Casa de Leis para o que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal